



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 11630/2015

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2015** apresentada pela **LEMARINK CARTUCHOS EIRELLI**.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **LEMARINK CARTUCHOS EIRELLI**, inconformada com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2015**, apresentou impugnação no dia 23 de setembro de 2015.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II -DO MÉRITO

A impugnante discorda de dispositivo constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no tocante à obrigatoriedade de marca do produto e à exigência de que os toners e cartuchos sigam a norma da ABNT, não solicitando a comprovação desse e exigindo Laudo de Laboratório Acreditado pelo INMETRO.

A empresa alega a restrição da competitividade, mencionando que fazer constar a marca do produto a ser exigido no Edital tem caráter limitador, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Lei de Licitações.

A empresa requer que esta Administração abstenha-se de aplicar sanções ou desclassificações a Impugnante no tocante a marca do produto, bem como, caso seja vencedora do Edital, que possa entregar os produtos por ela cotados, alegando serem originais e compatíveis com os fornecidos pelo fabricante do equipamento, respaldados por laudo técnico.

Requer ainda que seja exigido laudo técnico para todos os itens com expedição nos últimos 12 meses, a fim de garantir a qualidade dos produtos que serão fornecidos ao Órgão e que, se estiverem na garantia do fabricante, sejam estes informados e relacionados a fim de provar a realidade da garantia e a data de aquisição dos equipamentos

Suscitada a manifestar-se, a Coordenadoria de Material e Logística assim se pronunciou:

“Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 3233/2013, é admissível a especificação de marca para aquisição de cartuchos no período de garantia das impressoras se, contratualmente, a cobertura de defeitos estiver vinculada ao uso de produtos originais ou certificados pela fabricante do equipamento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme verifica-se nos documentos de fls. 35/54 a garantia das impressoras que utilizarão os toners objeto deste processo vence em 26/03/2016, fato que por si só já justifica a exigência de marca uma vez que a garantia de 36 meses está vinculada ao uso de produtos originais ou certificados pela fabricante do equipamento.

Cumprе ressaltar que a Assessoria Jurídica deste Tribunal antevendo eventuais impugnações, questionou a exigência de marca e sugeriu que a validade da ata fosse alterada para o dia 1º de março de 2016, ou seja 25 dias antes do término da validade da garantia das impressoras, sendo assim os suprimentos deverão ser adquiridos e entregues dentro do prazo de garantia dos equipamentos.

Por fim, verifica-se que a jurisprudência e doutrina que regem o tema não deixa dúvida de que o que se busca com a indicação de marca neste caso específico é a contratação mais vantajosa para a Administração, de modo que ela possa se organizar para atuar melhor e prestar serviços públicos mais eficientes, objetivando sempre a tutela do interesse público.”

III -DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Primeiramente esclarecemos que, diferente do que alega a impugnante, a exigência não gera restrição na competitividade, nem fere princípios constitucionais, visto que o TCU admite especificação de marca de cartuchos no período de garantia das impressoras.

Esclarecemos que as condições exigidas no termo de referência são indispensáveis à contratação e foram adequadas a esta aquisição, sem intuito de limitar a concorrência.

A exigência da marca se justifica uma vez que a garantia de 36 (trinta e seis) meses está vinculada ao uso de produtos originais ou certificados pelo fabricante do equipamento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os suprimentos deverão ser adquiridos e entregues dentro do prazo de garantia dos equipamentos, que vai até 26/03/2016, sendo que a Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência até 1º de março de 2016, ou seja, 25 dias antes do término da validade da garantia das impressoras, conforme subitem 13.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2015.

Desse modo, considerando que a exigência prevista é necessária, que não há restrição à competitividade do certame licitatório, bem como não fere nenhum dispositivo legal, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego provimento.

Goiânia, 25 de setembro de 2015.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira